



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI 1.147/2014**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Araputanga para o exercício de 2015, estima a Receita em R\$ 47.758.522,30 (quarenta e sete milhões, setecentos cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos) sendo R\$ 16.433.707,52 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 31.324.814,78 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**Consolida**

|                                       |     |               |
|---------------------------------------|-----|---------------|
| RECEITAS                              | R\$ | 47.758.522,30 |
| RECEITAS CORRENTES                    | R\$ | 32.648.609,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                   | R\$ | 15.109.913,30 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA ORCAMENTARIA | R\$ | 1.500.000,00  |
| TOTAL GERAL                           | R\$ | 47.758.522,30 |

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Art. 3º – A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei.

**POR FUNCOES DE GOVERNO**

|                              |            |                      |
|------------------------------|------------|----------------------|
| 01 - Legislativa             | R\$        | 1.590.000,00         |
| 04 - Administração           | R\$        | 4.425.336,22         |
| 08 - Assistência Social      | R\$        | 1.352.404,00         |
| 09 - Previdência Social      | R\$        | 965.157,00           |
| 10 - Saúde                   | R\$        | 8.475.740,00         |
| 12 - Educação                | R\$        | 10.899.150,00        |
| 13 - Cultura                 | R\$        | 1.057.350,00         |
| 15 - Urbanismo               | R\$        | 7.484.720,00         |
| 16 - Habitação               | R\$        | 2.070.000,00         |
| 17 - Saneamento              | R\$        | 1.500.000,00         |
| 18 - Gestão Ambiental        | R\$        | 190.350,00           |
| 20 - Agricultura             | R\$        | 1.259.900,00         |
| 22 - Indústria               | R\$        | 500.000,00           |
| 23 - Comércio e Serviços     | R\$        | 460.950,00           |
| 26 - Transportes             | R\$        | 180.000,00           |
| 27 - Desporto e Lazer        | R\$        | 1.161.010,00         |
| 28 - Encargos Especiais      | R\$        | 200.000,00           |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$        | 3.986.455,08         |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>R\$</b> | <b>47.758.522,30</b> |

**POR SUBFUNCOES**

|                                              |     |              |
|----------------------------------------------|-----|--------------|
| 031 - Ação Legislativa                       | R\$ | 1.590.000,00 |
| 122 - Administração Geral                    | R\$ | 3.033.336,22 |
| 124 - Controle Interno                       | R\$ | 55.650,00    |
| 364 - Ensino Superior                        | R\$ | 60.000,00    |
| 129 - Administração de Receitas              | R\$ | 1.283.850,00 |
| 131 - Comunicação Social                     | R\$ | 52.500,00    |
| 241 - Assistência ao Idoso                   | R\$ | 21.200,00    |
| 242 - Assistência ao Portador de Deficiência | R\$ | 12.720,00    |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | R\$ | 188.044,00   |
| 244 - Assistência Comunitária                | R\$ | 1.130.440,00 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário      | R\$ | 965.157,00   |

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

|                                             |            |                      |
|---------------------------------------------|------------|----------------------|
| 301 - Atenção Básica                        | R\$        | 5.118.050,00         |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | R\$        | 3.076.500,00         |
| 304 - Vigilância Sanitária                  | R\$        | 73.290,00            |
| 305 - Vigilância Epidemiológica             | R\$        | 207.900,00           |
| 361 - Ensino Fundamental                    | R\$        | 8.938.400,00         |
| 365 - Educação Infantil                     | R\$        | 1.900.750,00         |
| 392 - Difusão Cultural                      | R\$        | 1.057.350,00         |
| 451 - Infra - Estrutura Urbana              | R\$        | 6.848.720,00         |
| 452 - Serviços Urbanos                      | R\$        | 636.000,00           |
| 482 - Habitação Urbana                      | R\$        | 2.070.000,00         |
| 512 - Saneamento Básico Urbano              | R\$        | 1.500.000,00         |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental   | R\$        | 190.350,00           |
| 601 - Promoção da Produção Vegetal          | R\$        | 120.000,00           |
| 605 - Abastecimento                         | R\$        | 1.139.900,00         |
| 661 - Promoção Industrial                   | R\$        | 500.000,00           |
| 691 - Promoção Comercial                    | R\$        | 261.450,00           |
| 695 - Turismo                               | R\$        | 199.500,00           |
| 782 - Transporte Rodoviário                 | R\$        | 180.000,00           |
| 812 - Desporto Comunitário                  | R\$        | 1.161.010,00         |
| 843 - Serviço da Dívida Interna             | R\$        | 200.000,00           |
| 997 - Reserva de Contigência - RPPS         | R\$        | 3.521.203,00         |
| 999 - Reserva de Contigência                | R\$        | 465.252,08           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>R\$</b> | <b>47.758.522,30</b> |

**POR PROGRAMA**

|                                                                    |     |               |
|--------------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| 1000 - Saúde com Qualidade                                         | R\$ | 8.475.740,00  |
| 1001 - Educação de Qualidade - Ensino Fundamental                  | R\$ | 7.481.000,00  |
| 1002 - Educação de Qualidade - Educação Infantil                   | R\$ | 1.900.750,00  |
| 1003 - Gestão da Educação                                          | R\$ | 1.457.400,00  |
| 1004 - Gestão Social                                               | R\$ | 617.984,00    |
| 1005 - Atenção à Família                                           | R\$ | 707.920,00    |
| 1006 - Atenção à Pessoa Idosa                                      | R\$ | 21.200,00     |
| 1007 - Acesso a Moradia                                            | R\$ | 2.070.000,00  |
| 1008 - Publicidade e Controle Institucional                        | R\$ | 113.450,00    |
| 1009 - Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico | R\$ | 1.057.350,00  |
| 1010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer                          | R\$ | 1.360.510,00  |
| 1011 - Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento à Agricultura F   | R\$ | 864.600,00    |
| 1012 - Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais                | R\$ | 190.350,00    |
| 1013 - Manutenção e Revitalização da Infraestrutura                | R\$ | 10.321.470,00 |
| 1014 - Modernização da Administração Municipal                     | R\$ | 33.000,00     |

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

|                                                      |            |                      |
|------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 1015 - Suporte Administrativo                        | R\$        | 2.545.550,00         |
| 1016 - Programa de Capacitação do Servidor Municipal | R\$        | 10.000,00            |
| 1017 - Processo Legislativo                          | R\$        | 1.562.401,00         |
| 1018 - Encargos Especiais                            | R\$        | 617.385,22           |
| 1019 - Gestão das Receitas Municipais                | R\$        | 1.278.850,00         |
| 1020 - Reserva de Contingência                       | R\$        | 373.693,08           |
| 1021 - Previdência Social                            | R\$        | 4.577.919,00         |
| 1022 - Manutenção do Ensino Superior                 | R\$        | 60.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   | <b>R\$</b> | <b>47.758.522,30</b> |

**POR CATEGORIA ECONOMICA**

|                           |            |                      |
|---------------------------|------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES        | R\$        | 32.270.567,22        |
| PESSOAL E ENCARGOSSOCIAIS | R\$        | 18.452.499,00        |
| JUROSE ENCARGOS DA DIVIDA | R\$        | 50.000,00            |
| OUTRASDESPESAS CORRENTES  | R\$        | 13.768.068,22        |
| DESPESAS DE CAPITAL       | R\$        | 11.501.500,00        |
| INVESTIMENTOS             | R\$        | 11.351.500,00        |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA     | R\$        | 150.000,00           |
| RESERVA DE CONTIGENCIA    | R\$        | 3.986.455,08         |
| RESERVA DE CONTINGENCIA   | R\$        | 3.986.455,08         |
| <b>TOTAL GERAL</b>        | <b>R\$</b> | <b>47.758.522,30</b> |

**POR ORGAO DA ADMINISTRACAO**

|                                                        |            |                      |
|--------------------------------------------------------|------------|----------------------|
| 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL                               | R\$        | 1.590.000,00         |
| 02.00 - GABINETE DE PREFEITO                           | R\$        | 1.155.850,00         |
| 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | R\$        | 1.985.636,22         |
| 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO          | R\$        | 1.483.850,00         |
| 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | R\$        | 10.899.150,00        |
| 06.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER, TURISMO E CULTURA | R\$        | 2.417.860,00         |
| 07.00 - SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESEN. URB. E RURAL  | R\$        | 2.211.700,00         |
| 08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE                            | R\$        | 8.475.740,00         |
| 09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL     | R\$        | 3.422.404,00         |
| 10.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA           | R\$        | 9.164.720,00         |
| 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIARA      | R\$        | 965.157,00           |
| 99.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA                         | R\$        | 3.986.455,08         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                     | <b>R\$</b> | <b>47.758.522,30</b> |

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
E-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Art. 4º** – O poder Executivo esta autorizado a:

a) Realizar operações de credito por antecipação da receita, ate o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

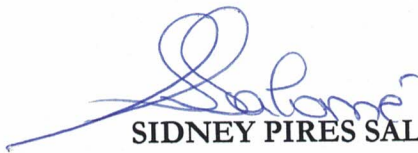
b) Abrir créditos suplementares, ate o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2015.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

**Art. 41.** O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por 12 (doze) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, da seguinte forma:

I – seis (6) representantes do Poder Público Municipal, com uma vaga para o representante da Câmara Municipal:

II – seis (6) representantes da Sociedade Civil, eleitos por meio de Conferência ou Fórum, designado para esta finalidade, oriundos dos seguintes segmentos:

um pela sociedade civil;  
um por instituições de Ensino Médio ou Superior;  
um pelas entidades de representação profissional;  
um pelos usuários do serviço de saneamento básico (associação de bairro);  
um pela Câmara de Dirigentes Lojistas;  
um pelas organizações da sociedade civil (igrejas);

3º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Araputanga.

3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

4º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

**Art. 42.** São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões;

## **CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 43.** A Participação e controle social, tem por objetivo garantir ao cidadão o envolvimento e protagonismo nas atividades políticas e administrativas do saneamento básico municipal.

**Art. 44.** A convocação à participação dos cidadãos é de responsabilidade do governo municipal e tem por objetivos:

I – oportunizar a participação da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral como cidadã e membro da coletividade;

II - o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública, influenciando nas decisões e no seu controle;

III - O aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

**Art. 45º** Os mecanismos de controle social, garantidos são a participação livre à todos, nos debates, audiências públicas, conferências e consultas públicas.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta competem promover capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

**Art. 47.** O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

**Art. 48.** O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

**Parágrafo Único:** até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município, iniciando pela bacia de captação de água para abastecimento urbano.

**Art. 49.** Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

**Art. 50.** A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta lei, no todo ou em parte.

**Art. 52.** Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo Executivo, na ausência de órgão regulador regional ou estadual e, baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 53.** Enquanto não forem editados os regulamentos específicos ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

**Art. 54.** Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

**Art. 55.** O Executivo Municipal regulamentará as disposições desta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua promulgação.

**Art. 56.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quinze (2015).

**SIDINEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Emerson Monteiro Tavares

**Código Identificador:** 8628B592

## **GABINETE DO PREFEITO LEI 1.147/2014**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Araputanga para o exercício de 2015, estima a Receita em R\$ 47.758.522,30 (quarenta e sete milhões, setecentos cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta centavos) sendo R\$ 16.433.707,52 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social e R\$ 31.324.814,78 (trinta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

#### Consolida

|                                       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| RECEITAS                              | R\$ 47.758.522,30 |
| RECEITAS CORRENTES                    | R\$ 32.648.609,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                   | R\$ 15.109.913,30 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA | R\$ 1.500.000,00  |
| TOTAL GERAL                           | R\$ 47.758.522,30 |

**Art. 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

#### POR FUNCOES DE GOVERNO

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| 01 - Legislativa             | R\$ 1.590.000,00  |
| 04 - Administração           | R\$ 4.425.336,22  |
| 08 - Assistência Social      | R\$ 1.352.404,00  |
| 09 - Previdência Social      | R\$ 965.157,00    |
| 10 - Saúde                   | R\$ 8.475.740,00  |
| 12 - Educação                | R\$ 10.899.150,00 |
| 13 - Cultura                 | R\$ 1.057.350,00  |
| 15 - Urbanismo               | R\$ 7.484.720,00  |
| 16 - Habitação               | R\$ 2.070.000,00  |
| 17 - Saneamento              | R\$ 1.500.000,00  |
| 18 - Gestão Ambiental        | R\$ 190.350,00    |
| 20 - Agricultura             | R\$ 1.259.900,00  |
| 22 - Indústria               | R\$ 500.000,00    |
| 23 - Comércio e Serviços     | R\$ 460.950,00    |
| 26 - Transportes             | R\$ 180.000,00    |
| 27 - Desporto e Lazer        | R\$ 1.161.010,00  |
| 28 - Encargos Especiais      | R\$ 200.000,00    |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ 3.986.455,08  |
| TOTAL GERAL                  | R\$ 47.758.522,30 |

#### POR SUBFUNCOES

|                                              |                   |
|----------------------------------------------|-------------------|
| 031 - Ação Legislativa                       | R\$ 1.590.000,00  |
| 122 - Administração Geral                    | R\$ 3.033.336,22  |
| 124 - Controle Interno                       | R\$ 55.650,00     |
| 364 - Ensino Superior                        | R\$ 60.000,00     |
| 129 - Administração de Receitas              | R\$ 1.283.850,00  |
| 131 - Comunicação Social                     | R\$ 52.500,00     |
| 241 - Assistência ao Idoso                   | R\$ 21.200,00     |
| 242 - Assistência ao Portador de Deficiência | R\$ 12.720,00     |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | R\$ 188.044,00    |
| 244 - Assistência Comunitária                | R\$ 1.130.440,00  |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário      | R\$ 965.157,00    |
| 301 - Atenção Básica                         | R\$ 5.118.050,00  |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | R\$ 3.076.500,00  |
| 304 - Vigilância Sanitária                   | R\$ 73.290,00     |
| 305 - Vigilância Epidemiológica              | R\$ 207.900,00    |
| 361 - Ensino Fundamental                     | R\$ 8.938.400,00  |
| 365 - Educação Infantil                      | R\$ 1.900.750,00  |
| 392 - Difusão Cultural                       | R\$ 1.057.350,00  |
| 451 - Infra - Estrutura Urbana               | R\$ 6.848.720,00  |
| 452 - Serviços Urbanos                       | R\$ 636.000,00    |
| 482 - Habitação Urbana                       | R\$ 2.070.000,00  |
| 512 - Saneamento Básico Urbano               | R\$ 1.500.000,00  |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental    | R\$ 190.350,00    |
| 601 - Promoção da Produção Vegetal           | R\$ 120.000,00    |
| 605 - Abastecimento                          | R\$ 1.139.900,00  |
| 661 - Promoção Industrial                    | R\$ 500.000,00    |
| 691 - Promoção Comercial                     | R\$ 261.450,00    |
| 695 - Turismo                                | R\$ 199.500,00    |
| 782 - Transporte Rodoviário                  | R\$ 180.000,00    |
| 812 - Desporto Comunitário                   | R\$ 1.161.010,00  |
| 843 - Serviço da Dívida Interna              | R\$ 200.000,00    |
| 997 - Reserva de Contingência - RPPS         | R\$ 3.521.203,00  |
| 999 - Reserva de Contingência                | R\$ 465.252,08    |
| TOTAL GERAL                                  | R\$ 47.758.522,30 |

#### POR PROGRAMA

|                                                                    |                   |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1000 - Saúde com Qualidade                                         | R\$ 8.475.740,00  |
| 1001 - Educação de Qualidade - Ensino Fundamental                  | R\$ 7.481.000,00  |
| 1002 - Educação de Qualidade - Educação Infantil                   | R\$ 1.900.750,00  |
| 1003 - Gestão da Educação                                          | R\$ 1.457.400,00  |
| 1004 - Gestão Social                                               | R\$ 617.984,00    |
| 1005 - Atenção à Família                                           | R\$ 707.920,00    |
| 1006 - Atenção à Pessoa Idosa                                      | R\$ 21.200,00     |
| 1007 - Acesso à Moradia                                            | R\$ 2.070.000,00  |
| 1008 - Publicidade e Controle Institucional                        | R\$ 113.450,00    |
| 1009 - Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico | R\$ 1.057.350,00  |
| 1010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer                          | R\$ 1.360.510,00  |
| 1011 - Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento à Agricultura F   | R\$ 864.600,00    |
| 1012 - Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais                | R\$ 190.350,00    |
| 1013 - Manutenção e Revitalização da Infraestrutura                | R\$ 10.321.470,00 |
| 1014 - Modernização da Administração Municipal                     | R\$ 33.000,00     |
| 1015 - Suporte Administrativo                                      | R\$ 2.545.550,00  |
| 1016 - Programa de Capacitação do Servidor Municipal               | R\$ 10.000,00     |
| 1017 - Processo Legislativo                                        | R\$ 1.562.401,00  |
| 1018 - Encargos Especiais                                          | R\$ 617.385,22    |
| 1019 - Gestão das Receitas Municipais                              | R\$ 1.278.850,00  |
| 1020 - Reserva de Contingência                                     | R\$ 373.693,08    |
| 1021 - Previdência Social                                          | R\$ 4.577.919,00  |
| 1022 - Manutenção do Ensino Superior                               | R\$ 60.000,00     |
| TOTAL GERAL                                                        | R\$ 47.758.522,30 |

#### POR CATEGORIA ECONOMICA

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES         | R\$ 32.270.567,22 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 18.452.499,00 |
| JUROSE ENCARGOS DA DÍVIDA  | R\$ 50.000,00     |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | R\$ 13.768.068,22 |
| DESPESAS DE CAPITAL        | R\$ 11.501.500,00 |
| INVESTIMENTOS              | R\$ 11.351.500,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | R\$ 150.000,00    |
| RESERVA DE CONTINGENCIA    | R\$ 3.986.455,08  |
| RESERVA DE CONTINGENCIA    | R\$ 3.986.455,08  |
| TOTAL GERAL                | R\$ 47.758.522,30 |

#### POR ORGAO DA ADMINISTRACAO

|                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------|
| 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL                               | R\$ 1.590.000,00  |
| 02.00 - GABINETE DE PREFEITO                           | R\$ 1.155.850,00  |
| 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | R\$ 1.985.636,22  |
| 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO          | R\$ 1.483.850,00  |
| 05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         | R\$ 10.899.150,00 |
| 06.00 - SECRETARIA DE ESPORTE LAZER, TURISMO E CULTURA | R\$ 2.417.860,00  |
| 07.00 - SECRETARIA DE MEIO AMB. E DESEN. URB. E RURAL  | R\$ 2.211.700,00  |
| 08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE                            | R\$ 8.475.740,00  |
| 09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL     | R\$ 3.422.404,00  |
| 10.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA           | R\$ 9.164.720,00  |
| 11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIARA      | R\$ 965.157,00    |
| 99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | R\$ 3.986.455,08  |
| TOTAL GERAL                                            | R\$ 47.758.522,30 |

**Art. 4º** - O poder Executivo esta autorizado a:

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Abriu créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64.

Abriu créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Abriu créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2015.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emerson Monteiro Tavares

Código Identificador: 61CCB298